



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	ERL 003/250/2015
Data:	18/05/2015
Fis.:	84
Rubrica:	103/250

Processo nº.: E-12/003/250/2015  
Data de Autuação: 18/05/2015  
Concessionária: CEG  
Assunto: Acidente/Incidente - Forte explosão em prédio residencial localizado na Rua General Olímpio Mourão Filho, São Conrado - Rio de Janeiro - RJ.  
Sessão Regulatória: 28 de Abril de 2016

## RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência da notícia vinculada pela mídia<sup>1</sup>, em 18/04/2015, sobre "**Forte explosão atinge prédio residencial em São Conrado, na Zona Sul do Rio**", para apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente/incidente ocorrido por volta das 5:40 do dia 18/05, em um apartamento de um prédio residencial, localizado na Rua General Olímpio Mourão Filho, em São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, causando danos materiais, com vítima.

Através do Ofício AGENERSA/SECEX nº 311/2015<sup>2</sup>, foi informado a Concessionária CEG a autuação do presente processo.

A CAENE<sup>3</sup> solicitou à Concessionária CEG, num prazo máximo de 3 (três) dias, informações sobre as vistorias anteriores realizadas nos apartamentos do imóvel, assim como as ocorrências registradas referentes às instalações de Gás e cópia do Projeto das Instalações.

Em resposta, a Concessionária encaminhou a DIJUR-E-667/2015<sup>4</sup>, e em anexo<sup>5</sup>, as telas do sistema referente ao apartamento 1001, e as seguintes informações:

- *"Após análises preliminares sobre a ocorrência da Rua General Olímpio Mourão Filho, 30, um tema que chamou a atenção, foi a variação de consumo nos últimos dias do apartamento 1001 em relação ao histórico registrado nos últimos 12 meses que passamos a relatar:*

*Histórico dos últimos 12 meses:*

<sup>1</sup> Fls. 04, Jornal Extra de 18/05/2015.

<sup>2</sup> Fls. 06, de 19/05/2015.

<sup>3</sup> Fls. 11, OF. AGENERSA/CAENE Nº 036/15, de 18/05/2016.

<sup>4</sup> Fls. 13 e 14., de 19/05/2015.

<sup>5</sup> Fls. 15 à 19.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/250/2015  
Data: 18/05/2015 Fls. 85  
Rubrica: [Handwritten Signature]

Junho/14 - 6 m<sup>3</sup>; Julho/14 - 8 m<sup>3</sup>; Agosto/14 - 8 m<sup>3</sup>; Setembro/14 - 6 m<sup>3</sup>; Outubro - 6 m<sup>3</sup>; Novembro/14 - 6 m<sup>3</sup>; Janeiro/15 - 8 m<sup>3</sup>; Fevereiro/15 - 4 m<sup>3</sup>; Março/15 - 5 m<sup>3</sup>; Abril/15 - 7 m<sup>3</sup>; Maio/15 - 3 m<sup>3</sup>; Média - 6 m<sup>3</sup>; 12/05 - 18/05/15 - 30 m<sup>3</sup>.

- Portanto se constata que a média de consumo ao longo dos últimos 12 meses se situa em torno de 6 m<sup>3</sup> e, que da última leitura realizada em 12 de maio de 2015 e verificada hoje, 18 de maio de 2015, realizada posteriormente ao acidente, se configura uma anomalia de consumo, podendo configurar um manuseio inadequado dos equipamentos nas últimas horas que antecederam ao acidente;
- cabe ressaltar que neste período a Concessionária, não recebeu qualquer solicitação de verificação de possível escapamento o que seria normal em caso de escapamento prolongado;
- Por último cabe informar que a mesma análise foi realizada nos demais imóveis deste edifício, não tendo sido constatada situação similar em qualquer outra unidade. Detectamos que todos os imóveis apresentam consumos coerentes com a média histórica individual e apenas no imóvel 1001, provável origem da explosão, ocorreu um consumo muito fora da média. sendo a leitura do dia 12/05/15 de 3911 e hoje 18/05/15 3941. Posteriormente enviaremos o informe padrão;"

### Histórico de Consumo do apartamento 1001

Mes	Ano	Leitura	Consumo	Lei.	Gen	Ipe	Data	Tipo	Numero
05	2015	12/05/2015	3911	3	R		15/05/2015	F	157494798
04	2015	09/04/2015	3808	7	R		14/04/2015	F	156612876
03	2015	11/03/2015	3901	5	R		15/03/2015	F	155701908
02	2015	07/02/2015	3896	4	R		14/02/2015	F	154974448
01	2015	13/01/2015	3892	6	R		19/01/2015	F	154159552
12	2014	10/12/2014	3886	8	R		15/12/2014	F	153348202
11	2014	10/11/2014	3880	6	R		13/11/2014	F	152534659
10	2014	09/10/2014	3874	6	R		14/10/2014	F	151731782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo: E-12/003/250/2015  
 Data: 18/05/2015  
 Rubrica: 154320000

Cia: CEG-GAS NATURAL \*\*\* Sistema Comercial \*\*\* 18/05/15  
 Historico de Consumos

Cliente : 7886578 - MARKUS BERNHARD MULLER Tarifa: 04  
 Situacao: 21 Data Situacao: 22/01/2013 Tipo Cobranca: 2 Sit Divida: 406  
 Qtd de Medidores: 01 / 01 Qtd de Medidores Ativos: 01 Qtd Esferas: 5  
 Medidor: 58752 Marca: 26 Tipo: G-4 Situacao: 8 - INSTALADOS

Mes Ano	Data Ult. Leitura	Ultima Leitura	Consumo Lei.	Tipo	Hot Anom	Data Fatura	Tipo CPTE	Numero Fatura
09 2012	13/09/2012	3706	0	R		17/09/2012	F	132216930
08 2012	14/08/2012	3730	7	R		17/08/2012	F	131493821
07 2012	12/07/2012	3723	5	R		17/07/2012	F	130708501
06 2012	14/06/2012	3718	6	R		18/06/2012	F	129960842
05 2012	14/05/2012	3712	7	R		17/05/2012	F	129213744
04 2012	12/04/2012	3705	7	R		15/04/2012	F	128468023
03 2012	13/03/2012	3698	6	R		16/03/2012	F	127723986
02 2012	09/02/2012	3692	7	R		13/02/2012	F	126982168

Comando: ..... 4.1.7  
 Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---  
 Cont. Ret. Hist. -Pag \*Pag

Cia: CEG-GAS NATURAL \*\*\* Sistema Comercial \*\*\* 18/05/15  
 Historico de Consumos

Cliente : 7886578 - MARKUS BERNHARD MULLER Tarifa: 04  
 Situacao: 21 Data Situacao: 22/01/2013 Tipo Cobranca: 2 Sit Divida: 406  
 Qtd de Medidores: 01 / 01 Qtd de Medidores Ativos: 01 Qtd Esferas: 5  
 Medidor: 58752 Marca: 26 Tipo: G-4 Situacao: 8 - INSTALADOS

Mes Ano	Data Ult. Leitura	Ultima Leitura	Consumo Lei.	Tipo	Hot Anom	Data Fatura	Tipo CPTE	Numero Fatura
01 2012	12/01/2012	3665	7	R		17/01/2012	F	126242485
12 2011	13/12/2011	3678	10	R		16/12/2011	F	125502757
11 2011	11/11/2011	3668	6	R		16/11/2011	F	124766617
10 2011	13/10/2011	3662	7	R		18/10/2011	F	124032551
09 2011	14/09/2011	3655	7	R		19/09/2011	F	123300983
08 2011	15/08/2011	3646	25	R		18/08/2011	F	122570936
07 2011	13/07/2011	3623	18	R		18/07/2011	F	121842581
06 2011	10/06/2011	3605	21	R		15/06/2011	F	121116135

Comando: ..... 4.1.7  
 Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---  
 Cont. Ret. Hist. -Pag \*Pag



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/250/2015  
Data: 18/05/2015 Fls. 88  
Rubrica: [assinatura]

\*\*\* Sistema Comercial \*\*\*  
Historico de Consumo

Cia: CEG-GAS NATURAL Tarifa: 04  
18/05/15

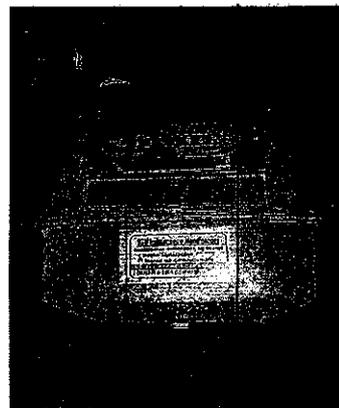
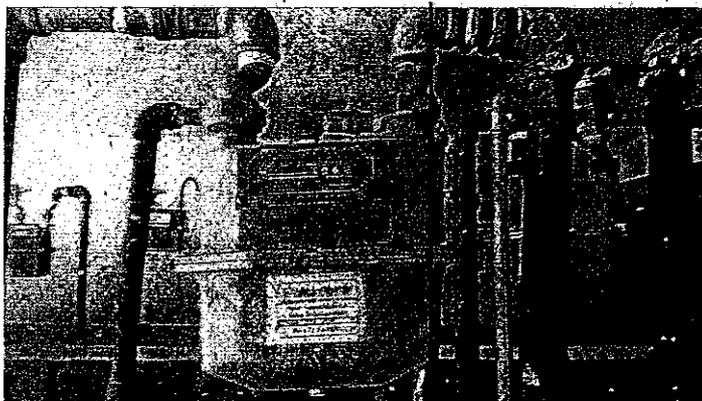
Cliente: 7888578 - MARKUS BERNHARD MULLER  
Situacao: 21 Data Situacao: 22/01/2013 Tipo Contrato: 2 Sit. Ovidua: 406  
Qtd de Medidores: 01 / 01 Qtd de Medidores Ativos: 01 Qtd Esferas: 5  
Medidor: 58752 Marca: 26 Tipo: G-4 Situacao: 8 - INSTALADOS

Rec	Ano	Data	Ult. Leitura	Ultima Leitura	Consumo Lei.	Tip	Met	Data	Tip	Numero
05	2011	12/05/2011	3584	3584	18	R		17/05/2011	F	120391626
04	2011	12/04/2011	3568	3568	19	R		15/04/2011	F	119668115

Comando: 4.1.7  
Enter--PF1--PF2--PF3--PF4--PF5--PF6--PF7--PF8--PF9--PF10--PF11--PF12--  
Cont. Ret. Hist. -Pag +Pg

02/001

Leitura realizada no apartamento 1001 em 18/05/2015 (data do acidente)



A Concessionária protocolizou em 21/05/2015<sup>6</sup>, correspondência encaminhando uma gravação<sup>7</sup> feita pelo cliente do apartamento 1001, realizada no dia 11/05/12, às 14:18, onde "o mesmo pede que a Concessionária, não corte o gás e, em momento algum, faz qualquer reclamação de aumento de consumo ou qualquer outro comentário a respeito do fornecimento de gás/prestação de serviço."

Em carta protocolizada em 21/05/2015<sup>8</sup>, a Concessionária encaminhou<sup>9</sup>, em forma digital, as informações sobre os atendimentos realizados no imóvel 1001, bem como todas as unidades do referido endereço.

<sup>6</sup> Fls. 20, DIUR-E-685/15, de 19/05/2015.

<sup>7</sup> Fls. 21.

<sup>8</sup> Fls. 22, DIUR-E-686/15, de 21/05/2015.

<sup>9</sup> Fls. 22.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/250/2015
Data: 18/05/2015 Fls. 89
Rubrica: [assinatura]

Relata a Concessionária, que com relação ao projeto das instalações de gás, ano de 1978, "que, está realizando todos os esforços para localização do mesmo. Esclarecemos, desde já que o mesmo ainda não foi encontrado, considerando que, não consta registros da época da transição entre Estatal e Concessão dos Serviços de Distribuição de Gás natural canalizado." E prossegue informando que "não tem como afirmar se o projeto foi arquivado na época, pois, conforme informações de pessoas que trabalharam naquele período da Estatal, não existia uma uniformização no processo de arquivamento desses documentos, principalmente quando foram realizadas as microfílmagens." Por fim esclarece que "estamos verificando a existência dos mesmos junto a Prefeitura, conforme solicitado pela AGENERSA."

Em nova correspondência<sup>10</sup>, a Concessionária apresenta o informe Resumido de Acidente/Incidente<sup>11</sup>, ocorrido na região referenciada, com relato sobre as causas do mesmo, além de providências adotadas.

As fls. 32 à 46, constam o Relatório de Fiscalização da CAENE, onde a mesma após um breve resumo do acidente, acompanhado da *Descrição Sucinta da Ocorrência*, de acordo com o informe de Acidente/incidente nº 027/2015, da CEG e CEG RIO, informa que: "Às 09h:00min nos dirigimos ao local do acidente (...) a equipe da CAENE (...) conseguiu chegar ao local por volta das 10h20min. (...) entramos em contato com a Engenheira Gleizer Rocha, assistente técnica da Diretoria Jurídica da CEG, que já se encontrava nas imediações, (...) Fomos informados que a turma de emergência havia interrompido todo o fornecimento de gás da quadra e aos diversos prédios nelas existentes.(...) (foto

<sup>10</sup> Fls. 25, cópia da DUUR-E-679/15, de 20/05/2015.

<sup>11</sup> Fls. 26 e 27, Informe de Acidente/Incidente: CEG 027/2015.

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DA OCORRÊNCIA

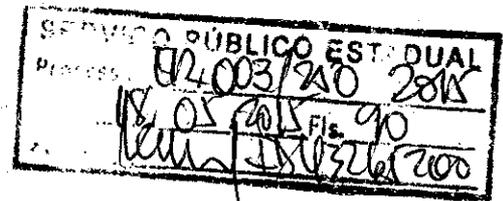
- Às 06h30min, através de notícia veiculada na mídia, tomamos conhecimento de ocorrência de explosão em prédio residencial.
- Às 06h48min, após a informação do endereço da ocorrência pelo Centro de Operações RJ, Rua General Olimpio Mourão Filho, nº 30 - São Conrado - Rio de Janeiro - RJ, foi enviada equipe da CEG para o local.
- Às 07h11min a equipe da CEG chegou ao local e permaneceu aguardando orientações do Corpo de Bombeiros.
- Às 08h22min, o soldado Quirino, do Quartel do Bombeiros da Gávea entrou em contato oficialmente com a CEG, e foi registrada a ocorrência CCAUCE01551323.
- Às 08h29min, equipe da CEG constatou que o referido prédio fora evacuado em função da ocorrência de explosão em unidade habitacional (ap. 1001), aproximadamente às 05h40min do mesmo dia, ocasionando danos em diversas áreas do prédio.
- Também no local estavam agentes do Corpo de Bombeiros, defesa Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, dentre outros.

#### RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA

- Às 09h00min, fomos informados pelo Corpo de Bombeiros que as válvulas dos medidores do prédio afetado já haviam sido fechadas por soldados da própria guarnição.
- Equipes da CEG, por medida de segurança, fecharam as válvulas de ramal do prédio afetado, assim como dos endereços no entorno: Rua General Olimpio Mourão Filho, nº 10; Estrada da Gávea, 827; Estrada da Gávea, 847 e Estrada da Gávea, 873.
- Às 15h00, conforme acordado entre a CEG e a Defesa Civil, foram iniciados os procedimentos e testes para o restabelecimento fornecimento aos clientes cujas instalações internas estivessem aptas, nos prédios não afetados diretamente pela explosão, acima citados.
- O serviço de normalização do fornecimento aos prédios não afetados, que transcorreu conforme os moradores voltavam às suas residências, foi concluído em 19/05, exceto para o prédio da Rua General Olimpio Mourão Filho, nº 30, que se encontra interditado pela defesa Civil.
- O consumidor do apartamento sinistrado procurou atendimento através do Call Center, no dia 11/05/2015, para uma consulta de débito, e indicou que estava viajando e que pagaria no dia seguinte, ressaltando que não lhe fosse interrompido o fornecimento. Em momento nenhum falou de cheiro de gás ou vazamento.
- Através de análise das leituras do medidor de gás do apartamento onde ocorreu a explosão, identificou-se uma variação acima da média do consumo. realizada leitura em 12/05, registrando-se 3.911 m<sup>3</sup> e, em 18/05, 3941 m<sup>3</sup>, perfazendo-se uma diferença de 30 m<sup>3</sup>, quando a média mensal de consumo da habitação é de 5,8 m<sup>3</sup>.
- De acordo com informações veiculadas na mídia, as linhas de investigação assumidas pela polícia envolvem a possibilidade de tentativa de suicídio ou assalto.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



01)." Solicitamos ter acesso ao apartamento 1001, sendo informado (...) que a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros não haviam permitido ainda a entrada no prédio, (...). Enquanto aguardávamos a autorização para entrada no prédio, começamos uma documentação fotográfica das partes externas do prédio, (...).

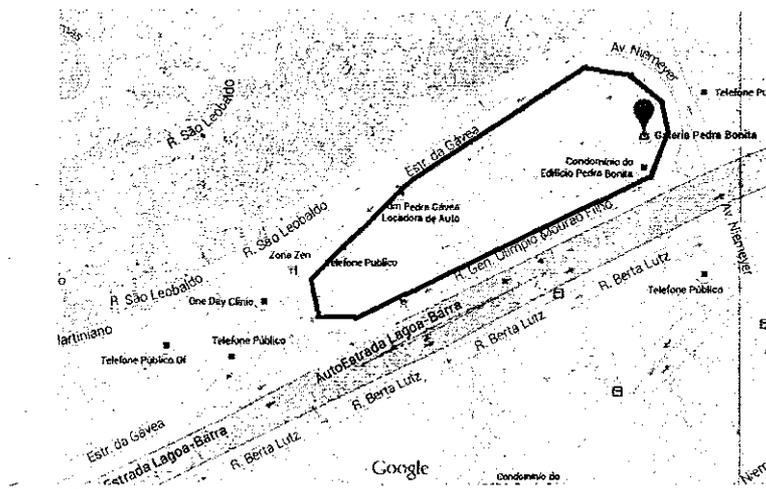


Foto 01 - Mapa do quarteirão que foi isolado de fornecimento de gás - foto Google Maps

Observando os danos no prédio do acidente (fotos de 02 a 05) e os danos nas unidades do prédio adjacente (fotos 06 e 07), distantes aproximadamente de 20 metros, já se desenhava uma suspeição que o acúmulo de gás, necessariamente deveria ser de grande volume vazado e concentrado de gás, em um espaço não prolongado de tempo, ou seja, não foi feito ao longo de dias.



Foto 02 - 10º andar onde houve a explosão, vista pela Estrada da Gávea



Foto 03 - 10º andar onde houve a explosão, e os demais andares onde houveram danos nas demais unidades, vista pela estrada da Gávea

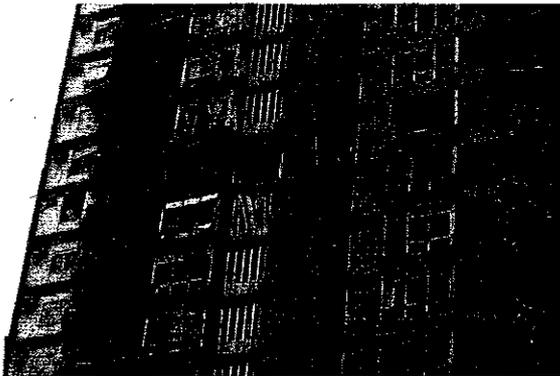


Foto 04 - 10º andar onde houve a explosão e os demais andares onde houveram danos nas demais unidades, vista pela rua General Olímpio Mourão Filho

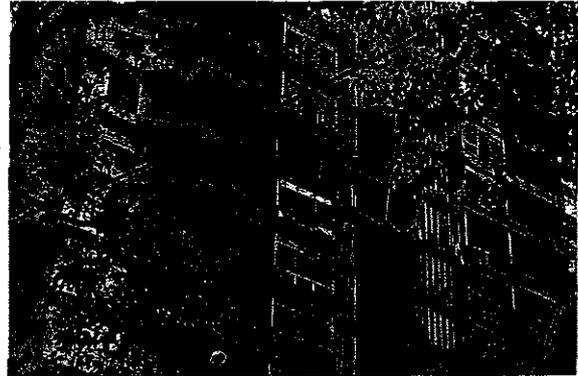


Foto 05 - 10º Andar onde houve a explosão e os demais andares onde houveram danos nas demais unidades, vista pela rua General Olímpio Mourão Filho



Foto 06 - Prédio adjacente ao do acidente onde houveram danos nas unidades, vista pela rua General Olímpio Mourão Filho

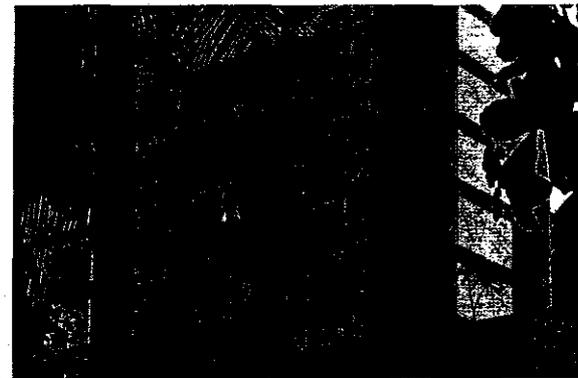


Foto 07 - Prédio adjacente ao do acidente onde houveram danos nas unidades, vista pela rua General Olímpio Mourão Filho

Por volta das 13h00min recebemos autorização (...), para subirmos ao apartamento para realização nossa vistoria no prédio. Ao entramos no prédio já identificamos que houve danos na portaria do prédio e no andar acima que acredito ser uma espécie de 'playground' ou salão de festa, (...), nas fotos de 09 a 16.



Foto 09 - Playground ou salão de festas com as vidraças das janelas quebradas

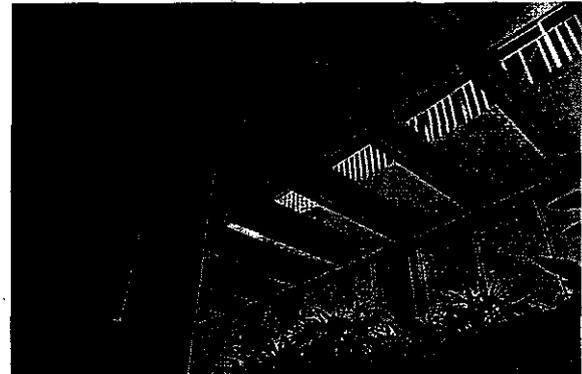


Foto 10 - Playground ou salão de festas com as vidraças das janelas quebradas



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/250/2015
Data: 18.04.2015
Rubrica: [assinatura]

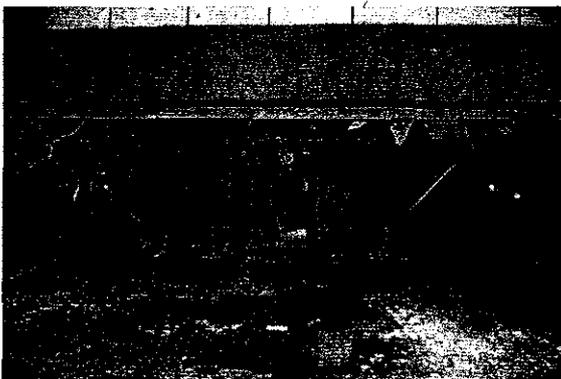


Foto 11 - Vista frontal da portaria com os tetos de gessos totalmente destruídos



Foto 12 - Vista frontal da portaria com os tetos de gessos totalmente destruídos



Foto 13 - Portaria com os tetos de gessos totalmente destruídos



Foto 14 - Portaria com os tetos de gessos totalmente destruídos



Foto 15 - Portaria com os tetos de gessos totalmente destruídos



Foto 16 - Portaria com os tetos de gessos totalmente destruídos

*Durante a subida pela escada pode ser verificado danos em todos os andares em menores e maiores graus, dos tetos de gesso (foto 17) provavelmente pelo deslocamento e expansão de ar que a explosão possa ter provocado ou até mesmo pelo trabalho que possa ter sido exercido na estrutura do prédio. (...) até as portas externas dos elevadores estavam desalinhadas conforme visto na foto 18, (...).*

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA PÚBLICA ESTADUAL
Processo: E-12/003/250/2015
Data: 18/05/2015
Fis. 93
Rubrica: [assinatura] INUPL 200



Foto 17 - Teto de gessos totalmente destruídos

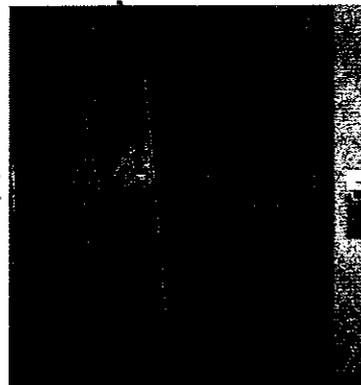


Foto 18 - Portas externas dos elevadores, no 11º andar desalinhadas

Ao passarmos pelo 09º andar, podemos observar os pisos dos apartamentos 1001 (onde houve o acidente) e do 1101, sobre a cozinha do 901, conforme as fotos 19 a 22, (...).



Foto 19 - Cozinha do apartamento 901.



Foto 20 - Cozinha do apartamento 901



Foto 21 - Cozinha do apartamento 901



Foto 22 - Cozinha do apartamento 901

Ao chegarmos ao 10º andar, onde houve o acidente podemos ter a real imagem do poder de destruição que houve no acidente tanto no apartamento 1001 como nos dois apartamentos adjacentes 1002 e 1003, conforme pode ser visto nas fotos abaixo.

h



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA PÚBLICA ESTADUAL
Processo: E-12/003/250/2015
Data: 18/05/2015
Rubrica: [assinatura]

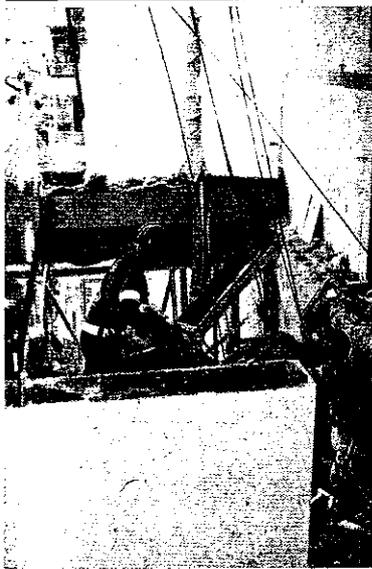


Foto 23 - Cozinha do apartamento 1001, com piso, teto, parede da fachada do prédio, parede divisória com o quarto de empregada e a parede divisória com a sala destruídos



Foto 24 - Geladeira do apartamento 1001, tombada em direção ao corredor do prédio, ao fundo é possível ver o interior do apartamento ao lado (possível apartamento 1002)



Foto 25 - Outra vista da geladeira do apartamento 1001, tombada em direção ao corredor do prédio, ao fundo a esquerda é possível ver a caixa de comida do elevador, sem a porta do elevador e a direita o acesso ao apartamento ao lado sem a porta (possível apartamento 1002)



Foto 26 - Vista da sala do apartamento 1001, onde é possível identificar utensílios de cozinha e entulhos pertencentes a parede de divisão da cozinha com a sala.



Foto 27 - Sala do apartamento 1001, onde pode ser visto ao fundo a parede divisória com a varanda e o rebaixamento de gesso destruída, além dos destroços espalhados por toda a sala

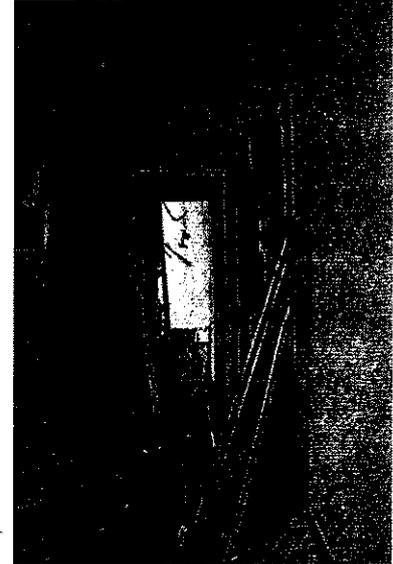


Foto 28 - Vista da parte da sala e do corredor do apartamento 1001, onde é possível identificar entulhos pertencentes a parede de divisão da cozinha com a sala

Nas fotos 24 a 28, (...), é importante salientar que os escombros estão direcionados no sentido da cozinha para a sala e nas fotos 31 a 33, apresentadas abaixo pode-se observar que os escombros estão direcionados no sentido do quarto da suíte para o outro quarto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

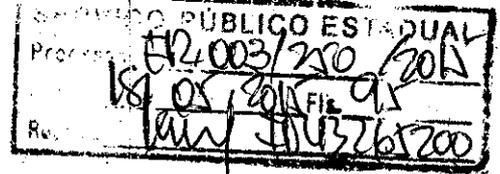


Foto 29 - Outra vista da sala onde pode ser observado a parede divisória com a cozinha e com a varanda destruída, além dos destroços espalhados



Foto 30 - Cozinha e quarto de empregada do apartamento superior (1101) sem piso, vista da sala do apartamento 1001



Foto 31 - Vista do quarto onde é possível identificar manchas de sangue e a parede de divisão entre o quarto e a suíte foi destruída.

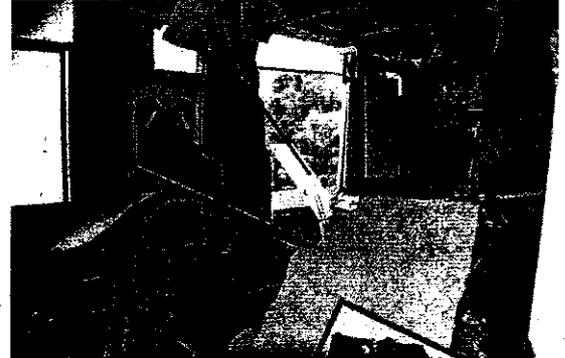


Foto 32 - Outra vista do quarto onde é possível identificar os escombros pertencentes a parede de divisão entre o quarto e a suíte.



Foto 33 - Vista da entrada da suíte onde é possível observar que a parede que dividia a suíte do quarto foi deslocada em sentido ao quarto



Foto 34 - Vista do quarto da suíte onde é possível observar o quarto pertencente a suíte

No banheiro da suíte conforme pode ser observado nas fotos de 35 a 38 (...), foi possível identificar que o rabicho que conecta a tubulação de gás ao aquecedor estava solto sendo observado que as roscas que unem as conexões do aquecedor as do rabicho, estavam intactas sendo que havia silicone, no lado externo, na extremidades do rabicho que deveria estar conectada ao aquecedor.



Foto 35 - Vista do corredor para o banheiro da suíte

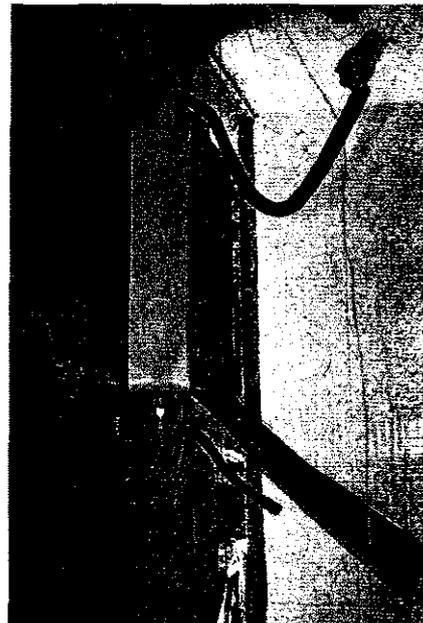


Foto 36 - Aquecedor do banheiro da suíte onde é possível identificar o rabicho solto

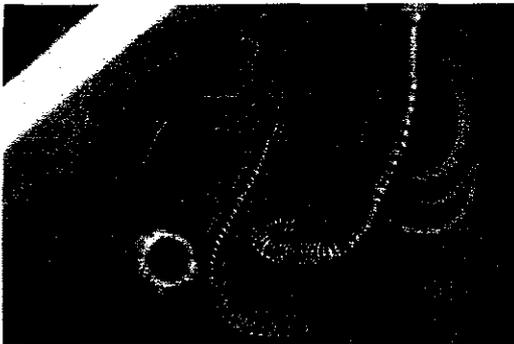


Foto 37 - Detalhe do rabicho, onde é possível verificar que as conexões estão intactas.



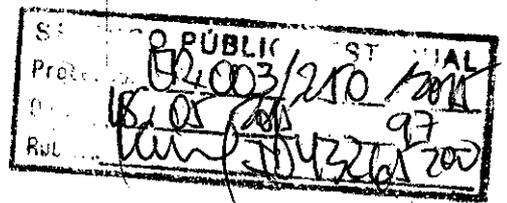
Foto 38 - Extremidades do rabicho com silicone

Após este relato, a CAENE fez as seguintes considerações técnicas:

1. Solicitou à Concessionária o histórico de consumo do apartamento 1001 nos últimos 12 meses. "a leitura de consumo em maio foi realizada dia 12/05, dia 18/05, dia do acidente foi lido novamente o medidor e este acusou um consumo do dia 12 ao dia 18 de 30 m<sup>3</sup>, ou seja, um consumo em 6 dias equivalentes a 6 vezes a média mensal.",

2. Informou a Concessionária que o cliente entrou em contato com teleatendimento da Concessionária no dia 11/05 às 14h18min, solicitando que seu gás não fosse cortado.

3. Para estimativa da CAENE, da vazão dos pontos dos aquecedores, podemos nos valer das informações do RIP e dos fabricantes. "Para uma avaliação a grosso modo, se o cliente consome em média 6 m<sup>3</sup> de GN, ele tem um consumo médio diário de 0,2 m<sup>3</sup> de GN, considerando o consumo de 6



dias anteriores ao do acidente, desta forma restando 28,8 m<sup>3</sup>, seriam necessário, considerando os dois pontos dos aquecedores acima mencionados, abertos durante 8 horas desconsiderando os fatores de pressão da rede."

4. Outra informação é que "os apartamentos são na sua totalidade com teto rebaixado em gesso, com uma altura de aproximadamente 50 cm de vão entre a laje e o rebaixo. considerando que o gás natural é mais leve que o ar, a sua tendência é buscar os lugares mais altos junto ao teto de gesso, que possui várias entradas dos pontos de luz, onde o gás pode penetrar dentro do rebaixo, formando assim um grande volume de mistura explosiva, pois os limites de explosividade gás é de 5% à 15% de gás para restante de ar, ou seja, bastaria penetrar gás no limite de 5 a 15% volume do rebaixo, que já haveria mistura explosiva, que pudesse ser detonada com qualquer ponto de ignição."

5. A CAENE verificou que "Os destroços foram projetados em sentidos opostos, ou seja, na cozinha os escombros estão direcionados em direção a sala e no quarto da suíte os escombros também estão direcionados para a sala, sendo que a sala fica entre a cozinha e os quartos, (...). Sendo assim, o posicionamento dos escombros indicam que possivelmente houveram 2 (duas) explosões simultâneas, uma originária na suíte e outra na cozinha."

E conclui apoiando que "há suspeição que possível vazamento não tenha sido oriundo de possíveis problemas na tubulação como ruptura, trinca ou até mesmo solda mal executada, ou de possíveis falhas dos equipamentos a gás. E ainda foi observado que há indícios que levam a possibilidade de que o rabicho do aquecedor do banheiro tenha sido manipulado de forma indevida, não sendo possível identificar se o mesmo possa ter ocorrido com os equipamentos que estavam alocados na cozinha. Há também a suspeição de que houveram mais de um ponto onde possivelmente chegaram a concentrações de gás em níveis suficientes para criar uma atmosfera explosiva."

As fls. 49 à 68, constam a cópia do **Laudo de Exame em Local (Explosão)**, do Instituto de Criminalista Carlos Éboli (ICCE), datado de 10/07/2015, onde os senhores peritos afirmam que: "O rabicho, objeto dos exames, não foi intencionalmente desinstalado ou desapertado com o propósito de causar vazamento de gás; O rabicho, objeto dos exames, possui sinais de peça nova, recém adquirida; Afirma-se que houve uma falha na execução da instalação do conjunto rabicho e registro quando fixado na luva da parede da área da cozinha; A explosão no ambiente cozinha e área de serviço do apartamento 1001 foi causada pelo acúmulo de gás vazado através da conexão entre a rosca do registro com a luva fixa na parede gerando uma concentração de gás no ambiente dentro dos limites de inflamabilidade. Sendo que o agente igneo não pode ser identificado, podendo ser destacado entre



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO	JUAL
Processo: E-12/003/250/2015	
Data: 18/05/2016	98
Assinatura: [assinatura]	1543265200

outros, o acionamento do interruptor da luz, o acendimento de lâmpadas fluorescentes em função dos reatores, ou ainda, o início de acionamento do compressor da geladeira. Nada mais a esclarecer, encerra-se o presente Laudo Pericial que composto de 18 folhas mais os anexos, segue assinado."

Em seu parecer, a CAENE<sup>12</sup> corroborando com o laudo do ICCE, informando que "houve imperícia na instalação dos rabichos novos na unidade do apartamento, desta forma proporcionando o vazamento de gás que culminou na explosão do acidente em tela." E concluiu afirmando que "Não há em nenhum momento, participação da CEG ou ação que possa ser elencada como descumprimento contratual, nada podendo ser imputado à ela no acidente."

A douta Procuradoria, em seu parecer 65/2016-EVB-Procuradoria<sup>13</sup>, corrobora inteiramente com a CAENE, pois: "nada pode ser imputado à Delegatária no âmbito da regulação e fiscalização, conforme dispostos na Lei 4556/2005 e na Lei 8987/95."

Na data de 13/04/2016, minha Assessoria, em respeito aos princípios de Ampla Defesa e do Contraditório, expediu Ofício AGENERSA/SS nº. 27/2016<sup>14</sup>, assinando o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório,

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>12</sup> Fls. 69, de 18/02/2016.

<sup>13</sup> Fls. 71 e 72, de 11/04/2016.

<sup>14</sup> Fls. 73 - OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 27/2016.



Processo n.º.: E-12/003/250/2015  
Data de Autuação: 18/05/2015  
Concessionária: CEG  
Assunto: Acidente/Incidente - Forte explosão em prédio residencial localizado na Rua General Olímpio Mourão Filho, São Conrado - Rio de Janeiro - RJ.  
Sessão Regulatória: 28 de Abril de 2016

### VOTO

Em virtude do noticiado no site de notícias EXTRA<sup>1</sup>, de 18/05/2016 - **Forte Explosão atinge prédio residencial em São Conrado, na Zona Sul do Rio**, que atingiu um prédio residencial em São Conrado, na Zona Sul do Rio, na manhã desta segunda-feira, deixando vários apartamentos do edifício, localizado na Rua General Olímpio Mourão Filho, destruídos. Havendo informações de pelo menos uma vítima em estado grave, foi instaurado o presente processo com o intuito de apurar a responsabilidade da Concessionária CEG.

A SECEX<sup>2</sup>, informou à Concessionária CEG a autuação do presente processo.

A CAENE<sup>3</sup>, solicitou à CEG, num prazo máximo de 3 (três) dias, informações sobre as vistorias anteriores realizadas nos apartamentos do imóvel, assim como as ocorrências registradas referentes às instalações de Gás e cópia do Projeto das Instalações.

Em resposta, a Concessionária<sup>4</sup>, apresentou algumas informações que julgou ser relevante para melhor interpretação dos fatos, principalmente para complementar a visita técnica da CAENE ao local. Encaminhou em anexo<sup>5</sup>, as telas do sistema referente ao apartamento 1001.

*"Após análises preliminares sobre a ocorrência (...), um tema que chamou a atenção, foi a variação de consumo nos últimos dias do apartamento 1001 em relação ao histórico registrado nos últimos 12 meses (...). (...) a média de consumo ao longo dos últimos 12 meses se situa em torno de 6 m<sup>3</sup> e, que da última leitura realizada em 12 de maio de 2015 e verificada hoje, 18 de maio de 2015, realizada posteriormente ao acidente, se configura uma anomalia de consumo, podendo configurar um manuseio inadequado dos equipamentos nas últimas horas que antecederam ao acidente;"* Ressalta que

<sup>1</sup> Fls. 04, Jornal Extra de 18/05/2015.

<sup>2</sup> Fls. 06 e 07, Ofício AGENERSA/SECEX nº 311/2015, de 19/05/2015.

<sup>3</sup> Fls. 11, OF. AGENERSA/CAENE Nº 036/15, de 18/05/2015.

<sup>4</sup> Fls. 13 e 14, DIUR-E-667/2015, de 19/05/2015.

<sup>5</sup> Fls. 15 à 19.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: EL 003/250 12015
Data: 18.05.2015 Fls. 100
Rubrica: [assinatura]

"neste período a Concessionária, não recebeu qualquer solicitação de verificação de possível escapamento o que seria normal em caso de escapamento prolongado;" E por último informou que "a mesma análise foi realizada nos demais imóveis deste edifício, não tendo sido constatada situação similar em qualquer outra unidade. Detectamos que todos os imóveis apresentam consumos coerentes com a média histórica individual e apenas no imóvel 1001, provável origem da explosão, ocorreu um consumo muito fora da média. Sendo a leitura do dia 12/05/15 de 3911 e hoje 18/05/15 3941."

Em 21/05/2015<sup>6</sup>, a Concessionária protocolizou uma gravação<sup>7</sup> feita pelo cliente do apartamento 1001, realizada no dia 11/05/12, às 14:18, pedindo que a mesma, não cortasse o gás de seu apartamento e, em momento algum, fez qualquer reclamação de aumento de consumo ou qualquer outro comentário a respeito do fornecimento de gás/prestação de serviço.

A CEG, protocolizou<sup>8</sup>, em forma digital<sup>9</sup>, as informações sobre os atendimentos realizados no imóvel 1001, bem como todas as unidades do referido endereço.

No que se refere ao projeto das instalações de gás, no ano de 1978, informou que "está realizando todos os esforços para localização do mesmo. (...) o mesmo ainda não foi encontrado, considerando que, não consta registros da época da transição entre Estatal e Concessão dos Serviços de Distribuição de Gás natural canalizado." E que "não tem como afirmar se o projeto foi arquivado na época, pois, conforme informações de pessoas que trabalharam naquele período da Estatal, não existia uma uniformização no processo de arquivamento desses documentos, principalmente quando foram realizadas as microfilmagens." Por fim esclareceu que "estamos verificando a existência dos mesmos junto a Prefeitura, conforme solicitado pela AGENERSA."

Em nova correspondência<sup>10</sup>, a Concessionária apresentou o informe Resumido de Acidente/Incidente<sup>11</sup>, com relato sobre as causas do mesmo, além de providências adotadas.

<sup>6</sup> Fls. 20, DIUR-E-685/15, de 19/05/2015.

<sup>7</sup> Fls. 21.

<sup>8</sup> Fls. 22, DIUR-E-686/15, de 21/05/2015.

<sup>9</sup> Fls. 23.

<sup>10</sup> Fls. 25, cópia da DIUR-E-679/15, de 20/05/2015.

<sup>11</sup> Fls. 26 e 27, Informe de Acidente/Incidente: CEG 027/2015.

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DA OCORRÊNCIA

- Às 06h30min, através de notícia veiculada na mídia, tomamos conhecimento de ocorrência de explosão em prédio residencial.
- Às 06h48min, após a informação do endereço da ocorrência pelo Centro de Operações RJ, Rua general Olimpio Mourão Filho, nº 30 - São Conrado - Rio de Janeiro - RJ, foi enviada equipe da CEG para o local.
- Às 07h11min a equipe da CEG chegou ao local e permaneceu aguardando orientações do Corpo de Bombeiros.
- Às 08h22min, o soldado Quirino, do Quartel do Bombeiros da Gávea entrou em contato oficialmente com a CEG, e foi registrada a ocorrência CCAUCE01551323.
- Às 08h29min, equipe da CEG constatou que o referido prédio fora evacuado em função da ocorrência de explosão em unidade habitacional (ap. 1001), aproximadamente às 05h40min do mesmo dia, ocasionando danos em diversas áreas do prédio.
- Também no local estavam agentes do Corpo de Bombeiros, defesa Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, dentre outros.

#### RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA



A CAENE apresentou o Relatório de Fiscalização<sup>12</sup>, ilustrado com fotos do local, na inspeção realizada no dia do ocorrido, informando que ao chegar ao local por volta das 10h20min, entrou em contato com a Engenheira Gleizer Rocha, Assistente Técnica da Diretoria Jurídica da CEG, que já se encontrava nas imediações. A Câmara Técnica foi informada que a turma de emergência já havia interrompido todo o fornecimento de gás da quadra e dos diversos prédios nelas existentes, e que, ainda não poderia ter acesso ao prédio, por determinação da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

Enquanto aguardava a liberação, começou a registrar fotograficamente as partes externas do prédio, (estas fotografias estão publicadas no relatório do presente processo). Ao observar os danos no prédio do acidente e os danos nas unidades dos prédios adjacentes, distantes 20 (vinte) metros, já poderia se suspeitar que o acúmulo de gás, deveria ser de grande volume vazado e concentrado, em um espaço prolongado de tempo, ou seja, não feito ao longo de dias.

Por volta das 13h00min, a CAENE foi autorizada pela Defesa Civil, para subir ao apartamento. Ao entrar no prédio já identificou que houve danos na portaria e no andar acima que acreditou ser uma espécie de "playground" ou salão de festa.

Pelo relato da CAENE, pôde ser verificado os danos em todos os andares, de maior e menor grau, como tetos de gesso caídos, provavelmente pelo deslocamento e expansão do ar que a explosão possa ter provocado ou, pelo trabalho que possa ter sido exercido na estrutura do prédio. Tal fato pode ser comprovado, pois até as portas externas dos elevadores estavam desalinhasadas.

Ao passar pelo 9º andar, observou que os pisos dos apartamentos 1001 e 1101, estavam sobre a cozinha do 901.

No 10º andar, a CAENE teve a real imagem do poder de destruição que houve no apartamento 1001, como nos dois apartamentos adjacentes 1002 e 1003.

- As 09h00min, fomos informados pelo Corpo de Bombeiros que as válvulas dos medidores do prédio afetado já haviam sido fechadas por soldados da própria guarnição.

- Equipes da CEG, por medida de segurança, fecharam as válvulas de ramal do prédio afetado, assim como dos endereços no entorno: Rua General Olímpio Mourão Filho, nº 10; Estrada da Gávea, 827; Estrada da Gávea, 847 e Estrada da Gávea, 873.

- As 15h00, conforme acordado entre a CEG e a Defesa Civil, foram iniciados os procedimentos e testes para o restabelecimento fornecimento aos clientes cujas instalações internas estivessem aptas, nos prédios não afetados diretamente pela explosão, acima citados.

- O serviço de normalização do fornecimento aos prédios não afetados, que transcorreu conforme os moradores voltavam às suas residências, foi concluído em 19/05, exceto para o prédio da Rua General Olímpio Mourão Filho, nº 30, que se encontra interditado pela defesa Civil.

O O consumidor do apartamento sinistrado procurou atendimento através do Call Center, no dia 11/05/2015, para uma consulta de débito, e indicou que estava viajando e que pagaria no dia seguinte, ressaltando que não lhe fosse interrompido o fornecimento. Em momento nenhum falou de cheiro de gás ou vazamento.

- Através de análise das leituras do medidor de gás do apartamento onde ocorreu a explosão, identificou-se uma variação acima da média do consumo. realizada leitura em 12/05, registrando-se 3.911 m<sup>3</sup> e, em 18/05, 3941 m<sup>3</sup>, perfazendo-se uma diferença de 30 m<sup>3</sup>, quando a média mensal de consumo da habitação é de 5,8 m<sup>3</sup>.

- De acordo com informações veiculadas na mídia, as linhas de investigação assumidas pela polícia envolvem a possibilidade de tentativa de suicídio ou assalto.

<sup>12</sup> Fls. 32 à 46, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, de 25/09/2015.



No banheiro da suíte, foi possível identificar que o rabicho que conecta a tubulação de gás ao aquecedor estava solto, sendo observado que as roscas que unem as conexões do aquecedor as do rabicho, estavam intactas, sendo que havia silicone no lado externo, na extremidade do rabicho que deveria estar conectada ao aquecedor.

A CAENE salientou, que o único indício encontrado que indica que houve um aumento significativo na temperatura no interior do apartamento, foi uma camisa esportiva possivelmente confeccionada em poliéster e emoldurada pendurada no corredor, que apresentava marca de exposição à alta temperatura.

O único indício de carbonização encontrado no interior do apartamento, foi em papéis encontrados próximos à porta do banheiro da suíte.

Após este relato, a CAENE fez as seguintes considerações técnicas:

*"1. Solicitamos a Concessionária histórico de consumo do apartamento 1001 nos últimos 12 meses. (...) A leitura de consumo em maio foi realizada dia 12/05, dia 18/05, dia do acidente foi lido novamente o medidor e este acusou um consumo do dia 12 ao dia 18 de 30 m<sup>3</sup>, ou seja, um consumo em 6 dias equivalentes a 6 vezes a média mensal;*

*2. Informou a Concessionária que o cliente entrou em contato com teleatendimento da Concessionária no dia 11/05 às 14h18min, solicitando que seu gás não fosse cortado, pois estava com uma conta vencida no dia 20, pois estava viajando. (...).*

*3. Para estimativa dessa CAENE, da vazão dos pontos dos aquecedores, podemos nos valer das informações do R.I.P. e dos fabricantes, (...). Para uma avaliação a grosso modo, se o cliente consome em média 6 m<sup>3</sup> de GN, ele tem um consumo médio diário de 0,2 m<sup>3</sup> de GN, considerando o consumo de 6 dias anteriores ao do acidente, desta forma restando 28,8 m<sup>3</sup>, seriam necessário, considerando os dois pontos dos aquecedores acima mencionados, abertos durante 8 horas desconsiderando os fatores de pressão da rede.*

*4. Outra informação é que os apartamentos são na sua totalidade com teto rebaixado em gesso, com uma altura de aproximadamente 50 cm de vão entre a laje e o rebaixo. Considerando que o gás natural é mais leve que o ar, a sua tendência é buscar os lugares mais altos junto ao teto de gesso, que possui várias entradas dos pontos de luz, onde o gás pode penetrar dentro do rebaixo, formando assim um grande volume de mistura explosiva, pois os limites de explosividade de gás é de 5% à 15% de gás para restante de ar, ou seja, bastaria penetrar gás no limite de 5 a 15% volume do rebaixo, que já haveria mistura explosiva, que pudesse ser detonada com qualquer ponto de ignição. Considerando que,*



*toda a rede elétrica corria por entre o rebaixo de gesso, bastaria um simples ligar de uma lâmpada para servir de ignição ao volume supostamente acumulado.(...)"*

*5. Observando as fotos (...) podemos verificar que os destroços foram projetados em sentidos opostos, ou seja, na cozinha os escombros estão direcionados em direção a sala e no quarto da suíte os escombros também estão direcionados para a sala, sendo que a sala fica entre a cozinha e os quartos, (...). Sendo assim, o posicionamento dos escombros indicam que possivelmente houveram 2 (duas) explosões simultâneas, uma originária na suíte e outra na cozinha. (...) a destruição provocada pelas explosões no apartamento 1001, podemos verificar que a cozinha foi o cômodo que sofreu o maior dano seguido pelos quartos, o que se deve, possivelmente, ao tamanho dos cômodos e ao nível de concentração de gás que continham em cada um."*

*E concluiu que "há suspeição que o possível vazamento não tenha sido oriundo de possíveis problemas na tubulação como ruptura, trinca, ou até mesmo solda mal executada, ou de possíveis falhas dos equipamentos a gás. E ainda foi observado que há indícios que levam a possibilidade de que o rabicho do aquecedor do banheiro tenha sido manipulado de forma indevida, não sendo possível identificar se o mesmo possa ter ocorrido com os equipamentos que estavam alocados na cozinha. Há também a suspeição de que houveram mais de um ponto onde possivelmente chegaram a concentrações de gás em níveis suficientes para criar uma atmosfera explosiva."*

*Às fls. 49 à 68, constam a cópia do **Laudo de Exame em Local (Explosão)**, ilustrado com fotografias, do Instituto de Criminalista Carlos Éboli (ICCE), onde os senhores peritos após relatarem o ocorrido, concluíram que: "- O rabicho, objeto dos exames, não foi intencionalmente desinstalado ou desapertado com o propósito de causar vazamento de gás; - O rabicho, objeto dos exames, possui sinais de peça nova, recém adquirida; - Afirma-se que houve uma falha na execução da instalação do conjunto rabicho e registro quando fixado na luva da parede da área da cozinha; - A explosão no ambiente cozinha e área de serviço do apartamento 1001 foi causada pelo acúmulo de gás vazado através da conexão entre a rosca do registro com a luva fixa na parede gerando uma concentração de gás no ambiente dentro dos limites de inflamabilidade. Sendo que o agente igneo não pode ser identificado, podendo ser destacado entre outros, o acionamento do interruptor da luz; o acendimento de lâmpadas fluorescentes em função dos reatores, ou ainda, o início de acionamento do compressor da geladeira. Nada mais a esclarecer, encerra-se o presente Laudo Pericial que composto de 18 folhas mais os anexos, segue assinado."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP	SECRETARIA DE ESTADO
Proces:	E-12/003/250/2015
Data:	18/05/2015 Fls. 100
Rubrica:	[Assinatura]

Em seu parecer conclusivo, a CAENE<sup>13</sup> corroborando com o laudo do ICCE, informa que *"houve imperícia na instalação dos rabichos novos na unidade do apartamento, desta forma proporcionando o vazamento de gás que culminou na explosão do acidente em tela."* E concluiu afirmando que *"Não há em nenhum momento, participação da CEG ou ação que possa ser elencada como descumprimento contratual, nada podendo ser imputado à ela no acidente."*

A douta Procuradoria<sup>14</sup>, corrobora inteiramente com a CAENE, pois: *"nada pode ser imputado à Delegatária no âmbito da regulação e fiscalização, conforme dispostos na Lei 4556/2005 e na Lei 8987/95."*

Na data de 13/04/2016, minha Assessoria, em respeito aos princípios de Ampla Defesa e do Contraditório, expediu Ofício AGENERSA/SS nº. 27/2016<sup>15</sup>, assinando o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais.

Em razões finais, através da carta DIJUR-E-405/16<sup>16</sup>, a CEG, confirmou que: *"a explosão se deu por razões fora da alçada desta Concessionária, não havendo improcedência em seu praticar ou desconformidade às cláusulas concessivas e em consonância com o atual entendimento exarado pela Câmara Técnica e pela Procuradoria, visto que a Concessionária deu andamento as tratativas necessárias, em todos os procedimentos que estavam dentro de sua competência."*

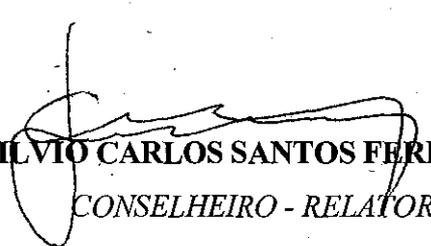
E conclui requerendo que: *"seja declarada a inexistência de descumprimento contratual por parte da CEG."*

Diante do cenário apresentado, acompanho os pareceres técnicos desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

I – Reconhecer que nos autos não há prova de responsabilidade da Concessionária CEG na causa da ocorrência no Acidente/Incidente - Forte explosão em prédio residencial localizado na Rua General Olímpio Mourão Filho, São Conrado - Rio de Janeiro - RJ;

II - Encerrar o processo.

É o voto,

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>13</sup> Fls. 69, de 18/02/2016.

<sup>14</sup> Fls. 71 e 72, PARECER 65/2016-EVB-PROCURADORIA, de 11/04/2016.

<sup>15</sup> Fls. 73 - OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 27/2016.

<sup>16</sup> Fls. 74 à 76 - protocolizada nesta Agência em 19/04/2016.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/250/2015	2015
Data: 16/04/2015	Fls. 105
Imprensa: [assinatura]	2043265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2881, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE -  
FORTE EXPLOSÃO EM PRÉDIO RESIDENCIAL  
LOCALIZADO NA RUA GENERAL OLÍMPIO MOURÃO  
FILHO, SÃO CONRADO - RIO DE JANEIRO - RJ.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/250/2015, por unanimidade,

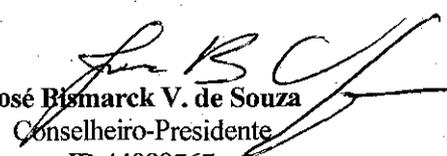
**DELIBERA:**

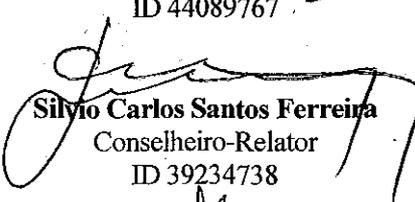
**Art. 1º** - Reconhecer que nos autos não há prova de responsabilidade da Concessionária CEG na causa da ocorrência no Acidente/Incidente - Forte explosão em prédio residencial localizado na Rua General Olímpio Mourão Filho, São Conrado - Rio de Janeiro - RJ;

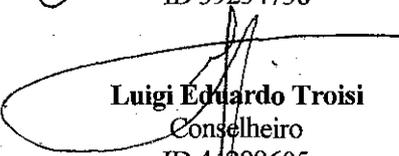
**Art. 2º** - Encerrar o processo;

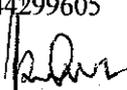
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

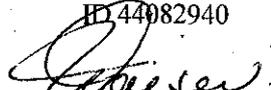
Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2016.

  
José Bismarck V. de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
Sílvia Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 44082940

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076